COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 360/2017

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ROGÉRIA SANTOS
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, e dá outras providências".

PARECER

1 – A Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1988 (Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos), alterada pela Lei Complementar 107/2001, orienta que:

a) Art. 8 A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

b) Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....

III -

.....

d– é admissível a reordenação interna das unidade em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras " NR" maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final obedecidas , quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

2 – Vejamos agora o Regimento Interno:

Art.178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

.....

II – faça referência a lei, decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem fazer acompanhar da sua transcrição.

.....

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, a Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste aou Importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,

A demais, as medidas mencionadas no Projeto geram despesas para o Município, sem a devida estimativa de impacto orçamentário- financeiro, ferindo o art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO

Diante do exposto, por ferir a legislação citada no relatório acima, sem analise de mérito, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 360/2017.

Sala da Comissões, em 30 de agosto de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator